



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus Camboriú*

EDITAL Nº 1/2023

ELEIÇÃO CONCAMPUS (VIRTUAL) - MANDATO 2023-2025

A Diretora-Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense do Campus Camboriú, Sirlei de Fátima Albino, amparado pela Resolução 11/2021, deflagra, mediante este edital, o processo de escolha dos Representantes TITULARES E SUPLENTEs nos segmentos Docentes, Técnicos Administrativos, Discentes, Egressos e Pais de alunos, visando suprir as vagas, os quais irão compor o Conselho do Campus Camboriú/CONCAMPUS, para o cumprimento do mandato 2023/2025.

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS, CATEGORIAS E FINALIDADES

Art. 1 - O Conselho de Campus, doravante denominado CONCAMPUS, é uma instância Institucional que presta apoio ao processo decisório à gestão administrativa, econômica, orçamentária e financeira, acadêmica e sobre relações sociais, de trabalho e de vivência, sendo um colegiado consultivo no âmbito do Campus.

Parágrafo único: Conforme o regimento geral do IFC, em seu Art.3, o CONCAMPUS, integrado por membros titulares e suplentes, designados por Portaria do diretor geral, tem a seguinte composição:

- a. O Diretor-Geral do Campus;
- b. O Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus Camboriú*

- c. O Diretor de Administração e Planejamento;
- d. O Diretor de Infraestrutura e Produção, para os Campi que possuam tal direção;
- e. 02 (dois) representantes dos docentes, em efetivo exercício, eleitos por seus pares;
- f. 02 (dois) representantes dos servidores técnico-administrativos, em efetivo exercício, eleitos por seus pares;
- g. 02 (dois) representantes do corpo discente, com matrícula regular ativa, eleitos por seus pares;
- h. 01 (um) representante dos egressos, eleito por seus pares;
- i. 01 (um) representante dos pais de alunos, eleito por seus pares;
- j. 02 (dois) representantes da sociedade civil.

Art. 2 - Este edital tem como objeto a escolha de representantes que irão compor o Conselho de Campus/CONCAMPUS Camboriú/SC, para o suprimento destas vagas e o cumprimento do mandato 2023/2025, conforme segue:

- 02 representantes titulares e 02 representantes suplentes do segmento Docente,
- 02 representantes titulares e 02 representantes suplentes do segmento técnico-administrativos,



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus Camboriú*

- 02 representantes titulares e 02 representantes suplentes do corpo Discente,
- 01 representante titular e 01 representante suplente dos egressos
- 01 representante titular e 01 representante suplente do segmento pais de alunos.
- 02 representantes titulares e 02 suplentes da sociedade civil organizada.

DOS CANDIDATOS AO CONSELHO

Art. 3 - Podem ser candidatos a representante do segmento docente, todos os servidores docentes do quadro ativo permanente do Instituto Federal Catarinense, lotados e em efetivo exercício no Campus Camboriú/SC, na data de entrega do Requerimento de Inscrição de Candidato.

Art. 4 - Podem ser candidatos a representante do segmento Técnico Administrativo, todos os servidores técnicos administrativos do quadro ativo permanente do Instituto Federal Catarinense, lotados e em efetivo exercício no Campus Camboriú/SC, na data de entrega do Requerimento de Inscrição de Candidato.

Art. 5 - Podem ser candidatos a representante do corpo discente, todos os discentes com matrícula regular ativa em cursos de oferta regular, técnicos de nível médio, de graduação e de pós-graduação, no respectivo campus, na data de entrega do Requerimento de Inscrição de Candidato.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus Camboriú*

Art. 6 - Podem ser candidatos a representante do segmento egressos, todos os egressos do respectivo Campus ou Campus Avançado.

Parágrafo Único - Entende-se por egresso do Instituto Federal Catarinense, aqueles que cumpriram integralmente o currículo dos cursos e programas e foram diplomados ou certificados na forma e nas condições previstas na organização didática dos cursos de nível médio, de graduação ou de pós-graduação.

Art. 7 - Podem ser candidatos a representante do segmento pais de alunos, representantes legais de alunos regularmente matriculados nos cursos de oferta regular do Campus, na data de entrega do Requerimento de Inscrição de Candidato.

Art.8 - Os representantes da sociedade civil serão eleitos em assembleia própria para este fim entre as entidades inscritas em edital de eleição. Caso não sejam preenchidas as vagas, ocorrerá indicação direta das secretarias de educação da associação de municípios da região onde o Campus, ou Campus Avançado, está situado e a duração de seu mandato será de 02(dois) anos, não sendo permitido mais que um representante por sociedade civil organizada.

Art. 9 - Não poderá inscrever-se como candidato:

- I. Servidor em licença sem vencimento;
- II. Servidor à disposição de outros órgãos;
- III. Servidor em licença integral para capacitação;
- IV. Servidor que esteja respondendo processo administrativo disciplinar;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus Camboriú*

- V. Discente que não tenha matrícula regular ativa nos cursos do IFC - Campus Camboriú/SC;
- VI. Discente que esteja respondendo processo disciplinar discente;
- VII. Servidor, que esteja em exercício de Cargo de Direção (CD), no período de inscrição ao pleito;
- VIII. Servidor, que também for Discente, como candidato à categoria Discente;
- IX. Servidor ou Discente membro do Conselho Superior, titular ou suplente;
- X. Servidor designado para compor a Comissão Eleitoral.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 10 - Os interessados em candidatar-se deverão inscrever-se por meio de formulário eletrônico específico (<https://forms.gle/8qbiHVEUaT8R3HFP9>), cujo acesso estará disponível no site camboriu.ifc.edu.br durante o prazo de inscrição previsto no anexo I.

§ 1º - No formulário eletrônico os candidatos deverão preencher, além dos dados pessoais, seu currículo resumido - limitado a 1.000 caracteres (incluindo espaços) - no qual constem a formação acadêmica, experiência profissional e a atuação do candidato no IFC, bem como outras informações que julgar relevantes.

§ 2º - Os dados informados no ato da inscrição são de responsabilidade do próprio candidato e serão utilizados para divulgação das candidaturas pela



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus* Camboriú

Comissão Eleitoral e CECOM do Campus, salvo os que forem de caráter privado.

Art. 11 - Serão indeferidas as inscrições cujo formulário eletrônico não esteja corretamente preenchido ou com informações faltantes.

Art. 12 - Feito o preenchimento e envio do formulário eletrônico, o candidato receberá confirmação eletrônica que servirá como comprovante de inscrição.

Art. 13 - A Comissão Eleitoral não se responsabiliza por solicitações de inscrição via Internet não recebidas por falhas de comunicação, congestionamentos das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica dos computadores que impossibilitem a transferência de dados nos prazos especificados.

Art. 14 - A relação das candidaturas homologadas será publicada pela Comissão Eleitoral até às 20 horas do dia 06/02/2023.

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 15 - O período de campanha eleitoral deve respeitar o previsto no Cronograma (Anexo I) deste Edital.

Art. 16 - É proibida a campanha eleitoral fora do período estabelecido neste edital, sob pena de incorrer na não homologação do candidato no resultado final da eleição.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus Camboriú*

Art. 17 - Não será permitido o uso de recursos financeiros ou materiais do IFC.
I. II. III. IV. V.

Parágrafo Único - Será permitido o uso do e-mail institucional.

Art. 18 - Não será permitido o uso de qualquer meio físico, sendo permitida somente campanha tácita ou por meios virtuais, ou com uso em espaços determinados pela Comissão Eleitoral.

DOS ELEITORES

Art. 19 - Estarão aptos a votar no representante de seu respectivo segmento:

Todos os servidores docentes do quadro ativo permanente, lotados e em efetivo exercício no IFC – Campus Camboriú/SC;

Todos os servidores técnicos administrativos, lotados e em efetivo exercício no IFC - Campus Camboriú/SC;

Todos os discentes com matrícula regular ativa em cursos de oferta regular técnicos de nível médio, de graduação e de pós-graduação do Campus Camboriú/SC;

Egressos que comprovarem sua situação, de forma documentada, e que responderem a chamada pública de cadastramento disponibilizada no sítio eletrônico www.camboriu.ifc.edu.br nas datas estabelecidas no anexo I deste edital.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus Camboriú*

Representantes legais de alunos que comprovem vínculo documental com o aluno e que responderem a chamada pública de cadastramento disponibilizada no sítio eletrônico www.camboriu.ifc.edu.br nas datas estabelecidas no anexo I deste edital.

Representantes legais de organizações da sociedade civil que comprovem que responderem a chamada pública de cadastramento disponibilizada no sítio eletrônico www.camboriu.ifc.edu.br nas datas estabelecidas no anexo I deste edital

§ 1º - Os eleitores poderão votar apenas uma vez, em apenas um representante do seu segmento, ainda que pertença a mais de uma categoria, conforme segue:

- a)** Docente e técnico-administrativo vota como docente;
- b)** Docente e discente vota como docente;
- c)** Docente e egresso vota como docente;
- d)** Docente pai de aluno vota como docente;
- e)** Técnico-administrativo e discente vota como técnico-administrativo;
- f)** Técnico-administrativo e egresso vota como técnico-administrativo;
- g)** Técnico-administrativo e pai de aluno vota como técnico-administrativo;
- h)** Discente e egresso vota como discente;
- i)** Discente e pai de aluno vota como discente;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus Camboriú*

j) Egresso e pai de aluno vota como egresso.

Art. 20 - Não estarão aptos a votar:

- I. Professores temporários ou substitutos, contratados com fundamento na Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993.
- II. Discentes sem matrícula regular ativa nos cursos de oferta regular do Campus.

DA VOTAÇÃO

Art. 21 - O voto é facultativo.

Art. 22 - A votação por categorias será online realizada por meio eletrônico em 15 de fevereiro de 2023 das 08h às 19h. As orientações serão disponibilizadas via e-mail cadastrado no SIGAA entre os dias 06 e 14 de fevereiro de 2023, e estará também disponível a partir de 06 de fevereiro de 2023 na página do Campus Camboriú (www.camboriu.ifc.edu.br).

DA APURAÇÃO

Art. 23 - A apuração dos votos on-line será realizada pela Comissão Eleitoral e terá início às 20 h do dia 15/02/2023 no Campus Camboriú/SC

Art. 24 - A apuração dos votos on-line poderá ser acompanhada pelos candidatos.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus* Camboriú

DOS RESULTADOS

Art. 25 - Serão considerados eleitos, o primeiro e o segundo mais votados nos segmentos docente, técnico administrativo e discente e o primeiro mais votado nos segmentos egressos e pais de aluno.

Art. 26 - Em caso de empate no número de votos dos segmentos docente e técnico administrativo em educação, será considerado eleito o servidor com mais tempo em exercício no Instituto Federal Catarinense; persistindo o empate será considerado eleito o mais idoso.

Art. 27 - Em caso de empate no número de votos dos segmentos discente, egressos e pais de alunos, será considerado eleito o candidato mais idoso.

Parágrafo único - Persistindo o empate, será utilizado o processo de Sorteio Público.

DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 28 - Caberá impugnação por parte do candidato ou eleitor em qualquer etapa do processo eleitoral.

Parágrafo único - Os pedidos de recurso ou impugnação deverão conter a indicação dos fatos que o justifiquem e os devidos fundamentos e enviados à Comissão Eleitoral por mensagem eletrônica para o endereço comissaoconcampus.camboriu@ifc.edu.br, respeitando os prazos estabelecidos no anexo I deste edital.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus Camboriú*

Art. 29 - O resultado do julgamento ocorrerá por conta da Comissão Eleitoral, sendo que esta emitirá parecer conclusivo.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral terá 24 horas para apreciar o mérito da impugnação/recurso, devendo, em seguida, adotar medidas para fazer impedir ou cessar imediatamente o fato que gerou a impugnação/recurso, caso este seja deferido, dando plena e devida publicidade de sua deliberação.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 - Os casos omissos serão julgados pela Comissão Eleitoral, dando plena e devida publicidade dos seus atos.

Art.31 - Revoga-se o edital nº 37/2022 de 20 de dezembro de 2022, que dispunha sobre o processo eleitoral CONCAMPUS – Campus Camboriú.

Art.32 - Este edital entra em vigor a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do IFC Campus.

Publique-se.

SIRLEI DE FÁTIMA ALBINO

Diretora Geral - Campus Camboriú/SC



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus Camboriú*

ANEXO I – CRONOGRAMA

Ordem	Descrição	Data
01	Publicação do edital	05 de janeiro de 2023
02	Chamada pública de cadastramento de eleitores de egressos, pais de alunos e organizações da sociedade civil	05 de janeiro a 03 de fevereiro de 2023
03	Inscrição dos Candidatos	05 de janeiro a 03 de fevereiro de 2023
04	Divulgação da lista de inscritos	06 de fevereiro de 2023
05	Interposição de recursos aos inscritos	07 de fevereiro de 2023
06	Avaliação dos recursos:	08 de fevereiro de 2023
07	Divulgação da lista dos candidatos homologados	09 de fevereiro de 2023
08	Período de campanha eleitoral	09 a 14 de fevereiro de 2023



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus Camboriú*

09	ELEIÇÃO - Manhã, Tarde e Noite (das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 20h00)	15 de fevereiro de 2023
10	Divulgação do resultado	15 de fevereiro de 2023
11	Prazo para recursos quanto aos resultados	16 de fevereiro de 2023
12	Resultado Recurso	17 de fevereiro de 2023
13	Homologação do Resultado final	17 de fevereiro de 2023



Emitido em 05/01/2023

EDITAL Nº 1/2023 - GAB/CAMB (11.01.03.01.01)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 05/01/2023 12:45)

SIRLEI DE FATIMA ALBINO

DIRETOR GERAL - TITULAR

CAMP/CAMB (11.01.03)

Matrícula: ###052#4

Visualize o documento original em <https://sig.ifc.edu.br/documentos/> informando seu número: **1**, ano: **2023**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **05/01/2023** e o código de verificação: **bc39ac91b6**